

**LEI Nº 5.248, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000<sup>57</sup>.**

Dispõe sobre a criação do Programa "Nossa Casa" e a isenção dos tributos que especifica.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa "Nossa Casa" com o intuito de promover a regularização fundiária de habitações da população de baixa renda, através da concessão de benefícios de que trata esta Lei, bem como pela realização de convênios com órgãos públicos visando a prestação de assessoria técnica.

**Art. 2º** - Ficam isentos do pagamento de taxas de alvarás e de aprovação de projetos, os proprietários de imóveis que aderirem ao Programa de ENGENHARIA E ARQUITETURA PÚBLICA NOSSA CASA, nos seguintes termos:

I – edificação até 50,00 m<sup>2</sup> – isentos de taxas;

II – imóveis com áreas superior a 50,00 m<sup>2</sup> e inferior a 120,00 m<sup>2</sup> – redução das taxas em 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Único** – As isenções aqui previstas terão sua concessão condicionada ao atendimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,.

**Art. 3º** - Os interessados aos benefícios de que trata esta Lei, deverão ter projeto de construção, reforma ou ampliação aprovados pelo Município de Natal e atender aos seguintes requisitos.

I – possuir renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;

II – não possuir habitação própria;

III – ser proprietário, promitente comprador, de terreno urbano.

**Art. 4º** - No ato de adesão ao Programa, o interessado que atender aos requisitos acima, comprometer-se-á a obedecer as prescrições dos projetos aprovados, bem como a acatar todas as orientações técnicas expedidas pelo responsável da obra.

**Art. 5º** - A verificação de ausência de uma das condições estabelecidas no art. 3º ou do descumprimento do compromisso de que dispõe o art. 4º, desta Lei, acarretará a exclusão do interessado do Programa de que trata esta Lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 28 de dezembro de 2000.

Wilma de Faria  
PREFEITA

<sup>57</sup> Publicada no DOE de 30/12/00.